Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 18 DE JULHO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O Parlamentar que ao final subscreve, faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a **Emenda Modificativa nº _____/2022, que altera o art. 57 do Projeto de Resolução nº 3, de 11 de julho de 2022, de autoria da Mesa Diretora.**

A presente Emenda tem o condão de alterar o rito de composição dos Vereadores na Comissão Parlamentar de Inquérito, que atualmente é feita por sorteio.

Esta proposta prevê que os Vereadores autores do requerimento de criação da CPI, serão os que irão compor a referida comissão parlamentar de inquérito, sendo realizado sorteio apenas quando o requerimento não for subscrito por cinco Parlamentares.

Com isso, os interessados de fato irão compor as comissões de inquérito.

Pelas razões expostas é que o Vereador subscritor a alteração constante da anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 3, de 11 de julho de 2022, de autoria da Mesa Diretora, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Laudir Martarello
Vereador

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 18 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 57 do Projeto de Resolução nº 3, de 11 de julho de 2022, de autoria da Mesa Diretora.

No Projeto de Resolução nº 3, de 11 de julho de 2022, de autoria da Mesa Diretora, promova as alterações relacionadas a seguir:

1. O Art. 57 passa a ter a seguinte redação:

Art. 57. As comissões parlamentares de inquérito serão constituídas nos termos da Lei Orgânica do município, mediante requerimento que indique com precisão o fato ou fatos a apurar, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será protocolizado na Câmara Municipal ou entregue à Mesa, sendo considerado definitivo após leitura a se realizar na primeira reunião ordinária subsequente, passando a produzir seus efeitos independentemente de qualquer outra formalidade.

§1º Quando um Requerimento para criação de comissão parlamentar de inquérito não possuir a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, deverá ser transformado em projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, a ser votado na primeira sessão ordinária subsequente, devendo obter votação favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, para ser constituída.

§2º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá cinco cargos, sendo eles: Presidência, Relatoria, Secretaria e duas suplências, os quais serão preenchidos na mesma sessão em que for lido o requerimento ou aprovado o projeto de resolução de sua criação.

§3º A Presidência da C.P.I. será ocupada pelo primeiro signatário do requerimento de sua criação, cabendo à Presidência a escolha da relatoria e, por votação serão escolhidos o secretário e os dois suplentes, sendo que em todo caso de empate, o cargo será ocupado pelo membro mais idoso.

§4º Quando o requerimento de criação não possuir cinco assinaturas, serão sorteados em plenário, entre todos os desimpedidos, com exceção da Presidência da Câmara, os demais Vereadores que comporão a C.P.I., os quais também participarão da escolha de que trata o §3º deste artigo.

§5º Não poderá integrar a C.P.I. Vereador de bancada parlamentar que nela já tenha representante, exceto nas situações em que o número de bancadas for inferior a 5 (cinco), assim como, nenhum Vereador poderá se recusar a integrar a comissão, ou dela se retirar, exceto nos casos de licença que ocorrer durante os trabalhos ou de

suspeição do parlamentar pelo fato de ter vínculo direto com o objeto determinado a ser investigado pela comissão.

§6º O membro da comissão parlamentar de inquérito, que faltar, sem justificativas legais, a duas reuniões seguidas, ou a três intercaladas, será destituído da comissão e ficará proibido de fazer uso da palavra nas duas sessões plenárias seguintes, devendo a Presidência da comissão parlamentar informar oficialmente à Presidência da Câmara Municipal, que expedirá a Portaria de destituição, assumindo definitivamente a vaga o primeiro suplente.

§7º Em caso de licença do Vereador integrante da C.P.I. nos termos do art. 80 desta Resolução, o suplente imediato nomeado na comissão parlamentar de inquérito assumirá a vaga do licenciado definitivamente.

§8º Na primeira reunião, que deverá acontecer em no máximo cinco dias corridos, após a publicação da portaria presidencial de constituição da C.P.I., adotado o roteiro de trabalho, iniciar-se-á a contagem do prazo de noventa dias corridos para a conclusão dos trabalhos.

§9º Se a C.P.I. deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário, em tempo hábil, autorizar prorrogação de seu prazo, através de Resolução, de iniciativa da própria C.P.I. ou de qualquer Vereador, por até mais 180 (cento e oitenta) dias.

§10. A prorrogação do prazo estabelecido só será permitida se a comissão estiver em efetivo funcionamento, caso contrário a C.P.I. se extinguirá ao final do prazo inicial, ou antes, mediante a conclusão das investigações.

§11. Durante o recesso parlamentar a contagem do prazo de duração estará suspensa, e a C.P.I. não funcionará, salvo se esta, pela maioria absoluta de seus membros, entender o contrário.

§12. Concluídas as investigações, será elaborado, pelo relator, um parecer, contendo, além de um resumo de todo o processado, a decisão da relatoria, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da comissão.

§13. Nenhum Vereador integrante de comissão parlamentar de inquérito poderá se abster das votações e nem de assinar os documentos da comissão, sendo que a estes Vereadores se aplica ainda o seguinte:

I - poderão exarar voto aditivo, em separado", devidamente fundamentado, quando for favorável às conclusões do relator, mas desejar acrescentar novos argumentos à sua fundamentação.

II - deverão exarar voto contrário, em separado, devidamente fundamentado, quando discordar das conclusões do relator.

§14. Caso o relator não apresente o parecer de que trata o §10, em até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento do prazo de funcionamento da comissão, sua Presidência designará, imediatamente, novo relator, que disporá do prazo de 4

(quatro) dias corridos para apresentação do parecer, que deverá ser votado pela comissão em até 2 (dois) dias corridos após o seu recebimento.

§15. A comissão parlamentar de inquérito, antes do término do prazo de funcionamento, encaminhará o parecer aprovado para a Presidência da Câmara Municipal realizar a sua publicação no diário oficial, bem como encaminhará ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes indicados nas conclusões do parecer, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

§16. Caso a comissão conclua que o processo deva ser encaminhado para determinada autoridade a fim de se continuar a investigação, caberá à Presidência da comissão determinar a extração de cópias ou mesmo o desentranhamento de documentos, com indicação das possíveis irregularidades apuradas, encaminhando-os à autoridade competente.

§17. Não poderá haver mais de duas C.P.I.s funcionando simultaneamente.

§18. No caso de criação de uma segunda C.P.I. para funcionamento simultâneo à outra já instalada, o Vereador, membro titular da primeira comissão, sorteado para integrar a segunda, poderá se recusar a integrar a nova C.P.I.

Pedra Preta, 18 de julho de 2022.

Laudir Martarello
Vereador